

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 159

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra, tendo estudado e ponderado o projecto da lei n.º 53-A, da autoria do ilustre Deputado Tomás de Sousa Rosa, vem dar-vos o seu parecer.

Tende o projecto de lei, conforme o seu único considerando, a regular a situação dos oficiais do exército e da armada que, estando nas situações de reserva ou de reforma, exerceram funções de comando na Grande Guerra, colocando-os em igualdade de tratamento com os oficiais dos quadros permanente e miliciano, visto que não tinham acesso. Desta forma manda-os considerar, para todos os efeitos, como se tivessem continuado em serviço efectivo até a data em que foram desmobilizados, dando-lhes a promoção aos postos que lhes competiriam se estivessem no activo.

Requerem a comissão, para bem dar o seu parecer, dos Ministérios da Guerra e da Marinha, notas nominativas dos oficiais nas circunstâncias e condições expressas no artigo 1.º do projecto, tendo recebido nota negativa deste último Ministério e somente a indicação de um oficial pertencente ao da Guerra, oficial este que, embora na situação de reserva desde 1911 e possuindo já uma honrosa folha de serviços, em 1917, requisitado pelo Ministério das Colónias, tomou parte na expedição à província de Moçambique onde exerceu o comando de uma coluna de munições, da 25.ª companhia indígena expedicioná-

ria, de uma coluna de munições, do 3.º grupo de companhias indígenas expedicionárias e o comando militar do Muisite, regressando à metrópole em 21 de Julho de 1918.

Pelos serviços em Moçambique durante a Grande Guerra, foi louvado e condecorado com a medalha militar de prata da classe de bons serviços, letra C, como anteriormente, por serviços em campanhas coloniais, já o fora com medalha de valor militar.

Srs. Deputados: oficiais houve que no posto de capitão, durante o período da Grande Guerra, quando o exército mais deles necessitava, passaram à situação de reserva e por esse motivo ficaram na metrópole.

Dêstes, alguns mais modernos do que o atingido por este projecto de lei, foram, meses depois, readmitidos na actividade do serviço e promovidos até o posto de tenente-coronel, situação em que se conservaram até que em 1920, atingidos pela lei n.º 1:040, foram reformados nesse posto.

Se é frisante o contraste entre o procedimento dêstes oficiais, mais frisante é ainda a injusta e desigual forma de proceder do Estado para com eles, promovendo com dois postos de acesso os válidos que não foram à guerra e mantendo no mesmo posto aqueles que já na situação de reserva, antes da guerra, não hesitaram em se apresentar para prestar

serviços em campanha, desempenhados por forma a merecer louvores e condecorações.

O presente projecto de lei, visando, pois, a reparar tais injustiças, cremos, deverá merecer a vossa aprovação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, Junho de 1922.

João E. Águas (com restrições).
Tomás de Sousa Rosa.
F. C. do Rêgo Chaves.
Albino Pinto da Fonseca.
Lelo Portela.
António de Mendonça.
Fernando Freiria, relator.

Senhores Deputados.—A comissão de marinha não tem de dar parecer sobre o projecto de lei n.º 53-A, da autoria do

Sr. Sousa Rosa, por não haver oficiais da armada nas condições que o projecto prevê.

O secretário da comissão de marinha, *Armando Agatão Lança*.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo estudado o projecto de lei n.º 53-A, da iniciativa do Sr. Tomás de Sousa Rosa, e o bem elaborado

parecer da vossa comissão de guerra, nada tem a opor à aprovação do referido projecto.

Sala das sessões da comissão de finanças, 24 de Julho de 1922.

T. J. Barros Queiroz (com declarações).
Queiroz Vaz Guedes.
Carlos Pereira.
Anibal Lúcio de Azevedo (com declarações).
Nuno Simões (com declarações).
M. B. Ferreira de Mira (com declarações).
António Vicente Ferreira (com declarações).
F. C. do Rêgo Chaves, relator.

Projecto de lei n.º 53-A

Senhores Deputados. — Considerando que é necessário regular a situação dos oficiais do exército e da armada que, estando nas situações de reserva ou de reforma, exerceram funções de comando na

Grande Guerra, visto que estes oficiais pela sua especial situação se encontram em manifesta desigualdade, quer com os oficiais do quadro permanente, quer com os milicianos, por isso que não tinham

acesso, tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Os officiaes que, estando nas situações de reserva ou de reforma, tomaram parte na campanha contra os alemães em África ou em França, exercendo funções de comando e que foram condecorados por serviços prestados em campanha, são considerados para todos os effeitos como se tivessem continuado em serviço effectivo até a data em que foram desmobilizados, quando assim o requeirarem e estejam em algumas das seguintes condições:

1.ª Terem feito parte das expedições ao ultramar nas colónias durante a Grande Guerra, tendo desempenhado até a data do armistício duzentos dias de serviço na zona de guerra, dos quais sessenta, pelo menos, fazendo parte de colunas de operações ou postos avançados;

2.ª Terem feito parte do Corpo Expedicionário Português em França e terem desempenhado até a data do armistício duzentos dias de serviço na zona de guerra, contados posteriormente a 15 de Maio de 1917, dos quais sessenta, pelo menos, na zona à frente dos quartéis generais da divisão.

Art. 2.º Os officiaes que forem julgados nas condições referidas no artigo anterior, embora contem a antiguidade do posto que lhes competir desde a data em que lhes pertencia a promoção se estivessem no activo, apenas perceberão os vencimentos que lhes venham a pertencer na reserva ou na reforma, desde a data da *Ordem do Exército* em que fôr feita a publicação do respectivo decreto de promoção.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 24 de Abril de 1922.

Tomás de Sousa Rosa.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR